

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 09

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Santa Cecília do Pavão do Pavão- PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº __/18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJEINSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)

2.1 - Deverão ser apresentadas as especificações do objeto, marcas e preços unitários.

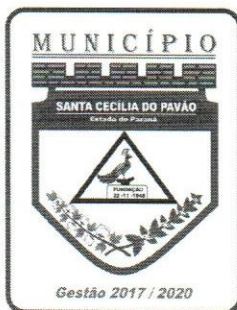
2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para fornecimento do produto, tais como os encargos (obrigações sociais, securitárias, impostos, taxas etc.).

3 – **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

OBS.: (representante legal da empresa)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 10

PREGÃO Nº.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

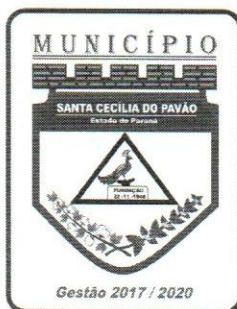
_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 11

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede
na _____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 12

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____(nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A EXAME E APROVAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 52/2018 - FORMA PRESENCIAL.

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na forma ditada pelo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise do instrumento convocatório, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, descrevendo a necessidade de efetuar a contratação em questão e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador efetivo responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, bem como da respectiva ata de registro de preço, para atendimento da necessidade das Secretarias Municipais solicitantes, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Inicialmente, é importante afirmar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, torna o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos que tenham como parte o poder público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificado na legislação.

Por sua vez, o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, traz a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Isto porque toda citação deve se pautar em princípio e regras no texto constitucional.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no edital de licitação como as especificidades da modalidade licitatória pregão, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Tal modalidade é utilizada para licitar objetos, materiais, serviços comuns, com o fim de contratação sempre no menor preço. Ressalto ainda, que estabelecer critérios mínimos de aceitabilidade, não faz com que o bem ou objeto deixe de ser considerado comum.

A interpretação das normas de licitações, conforme os ensinamentos do Ilustre ex-Ministro do STF Eros Roberto Grau parte do princípio de que a norma é gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam logica e quantitativamente.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando sempre a hierarquia das normas, portanto, respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

A par dessa abordagem constitucional, mista que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõe as normas, princípios e regras da Lei nº 8.666/93. Assim, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

I – À licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. STJ. REsp nº 822337/MS, Recurso Especial nº 2006/0039188-9. Rel. Min. Francisco Falcão. Órgão Julgador: 1ª Turma, Data do Julgamento: 16.05.2007, DJe 01.06.2006, pg. 168.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ainda, parafraseando a autora Vera Scarpinela, tem-se que a lei nº 10.520/2002 não traz ridas as soluções para o procedimento. Sendo necessários para dinâmica normativa a aplicação do conjunto das normas gerais que são compatíveis estabelecidas com a Lei nº 8.666/93.

Como já afirmado alhures, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 37, CF e art. 3º, Lei nº 8.666/93).

Quanto ao procedimento, pode-se dizer que a modalidade de licitação Pregão, em sua forma Presencial ao contrário dos demais procedimentos de licitação, primeiro se abrem os envelopes contendo as propostas, seguindo-se de lances orais, em que prevalece o menor preço. Apenas ao final será analisado o envelope de habilitação da empresa vencedora. Ao final, pode ocorrer avaliação das amostras, caso o edital assim preveja.

A precípua função da multicitada norma encartada na Lei nº 8.666/93 é a prevenção da descoberta tardia de defeitos procedimentais. O que se deve ter mente é a regularidade dos atos, e não a aprovação do setor jurídico.

Corroborando essa intelecção, impende colacionar excerto dos ensinamentos de *Marçal Justen Filho*, nos seguintes termos:

Qual a consequência acerca da ausência de aprovação prévia por parte da assessoria jurídica? Deve reconhecer-se que a regra do parágrafo único destina-se a evitar a descoberta tardia de defeitos. Como a quase totalidade das formalidades, a aprovação pela assessoria jurídica não se trata de formalidades que se exaure em si mesma. Se o edital e as minutas de contratação forem perfeitos e não possuírem irregularidades, seria um despropósito supor que a ausência de prévia aprovação da assessoria jurídica seria suficiente para invalidar a licitação. Portanto, o essencial é a



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica. Com isso, afirma-se que a ausência de observância do disposto no parágrafo único não é causa autônoma de invalidade da licitação. O descumprimento da regra do parágrafo único não visa o procedimento se o edital ou o contrato não apresentam vícios. Configurar-se-á apenas a responsabilidade funcional para os agentes que deixarem de atender à formalidade.

Nada impede, porém, que qualquer interessado provoque a observância do disposto no parágrafo único, se a Administração não lhe tiver dado pertinente observância. A qualquer tempo, pode-se (deve-se) determinar a audiência da assessoria jurídica. Daí poderá derivar a invalidação do certame ou o suprimento do vício, conforme a assessoria reconheça a existência de defeito ou entenda que tudo está regular. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética. São Paulo: 2009, pg. 506)

O advogado da União e doutrinador Ronny Charles, entende que:

Realmente, o parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica serve para a orientação da decisão adotada pelo consulente, sendo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos. Contudo, embora o legislador tenha inovado, em relação ao que era prescrito pelo Decreto-Lei 2.300/86, tratando de "aprovação" das minutas, não nos parece que o prévio exame se caracterize como ato-condição, sem o qual perca validade a relação contratual pactuada. (Leis de Licitações Públicas comentadas. 2. ed. Salvador: Jus Podivum. p. 145).

Deste modo, tem-se o parecer poderá ou não ser adotada pela autoridade superior do órgão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



E, considerado, à literalidade do disposto no citado preceptivo, faz-se o exame por este opinativo, quanto à minuta editalícia, seus anexos e respectiva minuta contratual, conforme abaixo se vê.

3. DO PREGÃO PRESENCIAL

Compulsando os autos deste procedimento, se verifica que tenciona-se a contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104)

Conforme explorado no item anterior, os procedimentos licitatórios independentemente de qual modalidade adotada, visam primar pelo cumprimento da lei e dos princípios basilares da administração pública, de modo que me manifesto, com o devido respeito, favorável à continuidade do certame.

Constata-se que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação.

Não obstante, orienta-se apenas o Pregoeiro e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas.

Após análise do instrumento apresentado, constata-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Por fim, da análise da minuta da ata de registro de preços vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá prosseguir, eis que a minuta do instrumento convocatório e os respectivos anexos, a priori, não contem mácula ou vícios que o invalidem.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a



Santa Cecília do Pavão

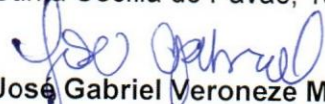
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

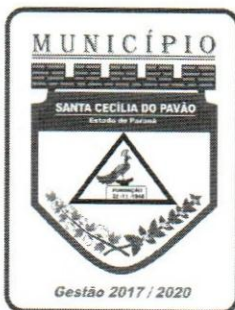


verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 19 de setembro de 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 052/2018– FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.

CREDENCIAMENTO: Das 13h15m as 13h29m horas do dia 09/10/2018

ABERTURA: Das 13h30m de 09/10/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 21 de setembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Resolução n.º 14 de 31 de maio de 2007, conforme específica:

MATRÍCULA/NOME	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL REFERENCIAL ATUAL	NÍVEL REFERENCIAL ELEVAÇÃO
391 - Claudio Oleni Hirai	Médico Infectologista	01/09/2003	09 - D	09 - E
201 - Rosana Maria Gebhardt	Auxiliar Administrativo	01/09/2000	04 - E	04 - F

Art. 2.º - Esta resolução produz seus efeitos a partir 01 de Outubro de 2018, revogando as disposições contrárias.

Cornélio Procopio, 20 de setembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOB

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1202613/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.827.204/0001-08 com sede à Av. Paraná, 276, nesta cidade, aqui representado por seu Prefeito, aneste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ERNESTO ALEXANDRE BASSOS.

CONTRATADA: AM BENETOLI E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 73.979.638/0001-74, com sede na cidade de NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, 185, Centro, CEP 86.230-000 VALOR: R\$284.080,50 VIGÊNCIA: 31/12/2018 FORO: ASSAI - PARANÁ

DADOS ASSINATURA: 24/09/2018 PREFEITO ERNESTO ALEXANDRE BASSO e Arsênio Ivanaga de Santana

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Colaboradores:
Jornalista Emilia Rosa Perim Jordão - Mtb 8.853/PR

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procopio, Unai, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldina, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapoperna, Curitiba, Juaizinho, Santa Anélia, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Iguaraçu, Curitiba, Barra do Jacaré, Ipiranga, Primeiro de Maio e Ibaté.

Filiado a

adjoinbr

ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
"Deixando a imprensa livre, aberta e independente"

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

conhecimento dos interessados, que fará a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com especialidade em pediatria.

CREDENCIAMENTO: Das 08h15m às 08h29m horas do dia 09/10/2018

ABERTURA: Das 08h30m de 09/10/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 21 de setembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 052/2018 - FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.

CREDENCIAMENTO: Das 13h15m às 13h29m horas do dia 09/10/2018

ABERTURA: Das 13h30m de 09/10/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 21 de setembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR

DECRETO Nº 123/2018

Súmula: Abre crédito adicional suplementar de quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.523/17 E LEI FEDERAL 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Abre, no presente exercício, crédito adicional suplementar de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

15.452.0022.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

1.40 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1510 Material de consumo..... R\$ 25.000,00

1.41 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de consumo..... R\$ 10.000,00

148 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1511 Outros Serviços de Terceiros - P.J..... R\$ 30.000,00

07 - SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0014.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

278 - 3.3.90.33.00.00.00.00 1000 Passagens e Despesas de Locomoção..... R\$ 15.000,00

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prefeito neste Município, membro de tradicional família.

Art. 2º - Permanecerá em atividade os serviços considerados essenciais à administração pública municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 24 de setembro de 2018.

ADEMIRO LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Resolução N.º 12/2018 C.M.S. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ

O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, no uso de suas atribuições legais e em atendimentos ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal 273/91 e art. 1º da Lei Municipal 656/02.

RESOLVE:

- Alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, Membros representantes dos Usuários: A Associação Centro Comunitário substituirá a Clínica CEPREV; alteração dos membros do Rotary Club.

- Tornar público a nova composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira conforme Lei N.º 656/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Representante(s) do poder Público:

Membro titular: Jolceline Montello

Membro suplente: Carmem Beatriz de Oliveira

Membro titular: Cleomar Fabri

Membro suplente: João Alexandre Alves

II - Representante(s) dos prestadores de serviços

Membro Titular: Andréia Aparecida da Silva Calvo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Membro suplente: Fabiani Barbosa Alves Hermendes - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

III - Representante(s) Profissionais da área de saúde;

Membro Titular: Josiane Alvares

Membro Suplente: Cláudia Sayuri Arase Maruyama

Membro Titular: Kelly Franco de Lima

Membro Suplente: Cristiane Campos

Membro Titular: Ana Cristina Perceguino

Membro Suplente: Mauro Sérgio

IV - Representantes dos usuários;

Membro Titular: Márcia Francisca Manoel Campos - Associação Centro Comunitário

Membro suplente: Ana Gabriela de Oliveira - Associação Centro Comunitário

Membro Titular: Ismael Justino da Silva - Igreja Evangélica

Membro suplente: Suelen Angela Justino da Silva - Igreja Evangélica

Membro Titular: Maria de Lourdes Slena Santos - Ação Social Paroquial Bom Samaritano

Membro suplente: Abigail Domingues Paes - Ação Social Paroquial Bom Samaritano

Membro Titular: André Payer - Aldeia Infantil estrela da Manhã

Membro suplente: Eric Leopold Maria Verdegem - Aldeia Infantil estrela da Manhã

Membro Titular: Manoel Messias Reginaldo - Rotary Club

Membro suplente: Irene Azani - Rotary Club

Membro Titular: Luiz Aparecido Casacola - Rep. Igreja Católica

Membro suplente: Lucilene Casacola Ribas - Rep. Igreja Católica

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 31 de agosto de 2018.

Cleomar Fabri - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jolceline M. S. Nishiyama - Secretária Municipal de Saúde

Homologação a Resolução CMS N.º 12/2018 de 31 de agosto de 2018 nos termos do parágrafo 2º, art. 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 20 de dezembro de 1990.



Resolução N.º 09 de 29 de agosto de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, regulamentado conforme a Lei Municipal n.º 273/91 e Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990.

santaceciliadopavao.pr.gov.br (/) / Portal da transparência (/portal)
/ Processos de Licitações - em andamento



Processos de Licitações - em andamento

Todos os processos licitatórios (/portal/listar-licitacoes)

Selecione a Modalidade

Selecione a Situação

Q Pesquisa

TOMADA DE PREÇO 01/2018 - Data abertura: 19/01/2018

PREGÃO PRESENCIAL 054/2018 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - Data abertura: 17/10/2018

PREGÃO PRESENCIAL 055/2018 - MATERIAL DE LIMPEZA - Data abertura: 18/10/2018

PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 - CARNES - Data abertura: 19/10/2018

PREGÃO PRESENCIAL 057/2018 - FRUTAS - Data abertura: 19/10/2018

PREGÃO PRESENCIAL 058/2018 - FRALDAS - Data abertura: 23/10/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2018 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUS - Data abertura: 10/10/2018

CREDENCIAMENTO 01/2018 - ASSISTENTE SOCIAL - Data abertura: 15/10/2018

PREGÃO PRESENCIAL 051/2018 - MÉDICO PEDIATRA. - Data abertura: 09/10/2018

PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM - Data abertura: 09/10/2018

Data da publicação: 25/09/2018

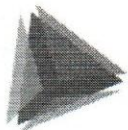
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.

Preço máximo:

Documentos para Download

- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - Data da publicação: 25/09/2018
(/portal/licitacao/download/edital-pregao-presencial-052-2018)
- PROPOSTA ELETRÔNICA PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - Data da publicação: 25/09/2018
(/portal/licitacao/download/proposta-eletronica-pregao-presencial-052-2018)
- Software mediador utilizado para montar pregão (/uploads/licitacao/mediador-pregao-pref-SCP.zip)

🔗 Mais informações (/portal/detalhe/pregao-presencial-052-2018-locacao-de-som)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	052/2018		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300120050412200232005339039		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	76.000,00		
Data de Lançamento do Edital	25/09/2018	Data Registro	25/09/2018
Data da Abertura das Propostas	09/10/2018	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

Editar Excluir

CPF: 7305988960 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 052/2018- FORMA PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 052/2018- FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais.

CREDENCIAMENTO: Das 13h15m as 13h29m horas do dia 09/10/2018

ABERTURA: Das 13h30m de 09/10/2018

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 21 de setembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:EC721D49

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2018. Edição 1598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Relatório de downloads

DATA CADASTRO	LICITAÇÃO / ARQUIVO	DADOS DA EMPRESA
09/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Nome: Aleonso Lopes Da Silva CPF: 278.701.979-04 E-mail: aleonsonin2010@hotmail.com / Tel: (43) 99114-2637
26/09/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Razão social: Dallas Audio Visual Ltda / Nome fantasia: Dallas Audio Visual Ltda CNPJ: 03.015.027/0001-46 Responsável: Antonio Luiz Siatkowski E-mail: dallasaudio@hotmail.com / Tel: (41) 3247-3928
03/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download: 2018-10-03 23:02:42	Razão social: F A L Eventos Ltda-me / Nome fantasia: Fal Eventos CNPJ: 16.993.356/0001-03 Responsável: ALDREAN DOUGLAS FURTADO E-mail: fal.eventos@hotmail.com / Tel: (43) 99612-5807
08/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download: 2018-10-08 22:11:33	Razão social: Fabiana Yamashiro Andrade / Nome fantasia: Yamashiro Produção E Eventos CNPJ: 29.958.565/0001-68 Responsável: Fabiana Yamashiro Andrade E-mail: Fabianayamashiro@hotmail.com / Tel: (43) 99113-3118
08/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM PROPOSTA ELETRÔNICA PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Razão social: Fabiana Yamashiro Andrade / Nome fantasia: Yamashiro Produção E Eventos CNPJ: 29.958.565/0001-68 Responsável: Fabiana Yamashiro Andrade E-mail: Fabianayamashiro@hotmail.com / Tel: (43) 99113-3118
01/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download: 2018-10-03 16:45:00	Nome: Flora Shows E Eventos Musicais Ltda CPF: 009.052.100-00 E-mail: florashows@outlook.com / Tel: (43) 3251-6770
26/09/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Razão social: J.I Munhoz Produção E Organização De Eventos Ltda / Nome fantasia: Munhoz Pró Eventos CNPJ: 97.409.965/0001-74 Responsável: JOÃO LAÉRCIO MUNHOZ E-mail: finanças.lm@hotmail.com / Tel: (44) 9979-1274
02/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download: 2018-10-09 10:45:22	Nome: Lincoln Gerarduci CPF: 073.059.889-60 E-mail: LINCOLN_LG@HOTMAIL.COM / Tel: (43) 9916-40378
02/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Razão social: Organização Delta Empreendimentos Artísticos S/s Ltda.me / Nome fantasia: ~deltashow CNPJ: 78.305.174/0001-50 Responsável: Braga E-mail: deltashow@sercomtel.com.br / Tel: (43) 3327-5762
28/09/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Nome: Ronaldo Bressan Morales CPF: 478.018.679-04 E-mail: contabilscp@uol.com.br / Tel: (43) 3270-1226
05/10/2018	PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 - LOCAÇÃO DE SOM PROPOSTA ELETRÔNICA PREGÃO PRESENCIAL 052/2018 Último download:	Nome: Ronaldo Bressan Morales CPF: 478.018.679-04 E-mail: contabilscp@uol.com.br / Tel: (43) 3270-1226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

500-9

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Fabiana Yamashiro Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Depto. de Licitação

Data 09/10/2018

Hora 13:20

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77
CONFERE COM O ORIGINAL

09/10/2018

[Signature]

Fabiana Yamashiro Andrade.

[Signature]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FABIANA YAMASHIRO ANDRADE 22513559878

Nome do Empresário

FABIANA YAMASHIRO ANDRADE

Nome Fantasia

YAMASHIRO PRODUCOES E EVENTOS

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

258269212

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

SP

CPF

225.135.598-78



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/03/2018

Números de Registro

CNPJ

29.958.565/0001-68

NIRE

41-8-0626883-6

Endereço Comercial

CEP

86225-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA CICERO RODRIGUES

Município

SANTA CECILIA DO PAVAO

Número

727

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

16/03/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

Fabiana Yamashiro Andrade